

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2007. DODF nº 217, de 12/11/2007 PORTARIA Nº 411, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007. PÁGINA 14 Nº 233, sexta-feira, 7 de dezembro de 2007

> Parecer nº 256/2007 - CEDF Processo nº 030.003309/2006 Interessado: **Colégio Mega**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Pela aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007 e autorizado a funcionar pelo Parecer nº 220/2006-CEDF e Portaria nº 455/2007-SE/DF.
- Pela aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, 1ª a 8ª séries, funcionando concomitantemente com o ensino fundamental de 9 (nove) anos e em extinção progressiva.

HISTÓRICO - À petição inicial, por intermédio de expediente encaminhado por sua direção, o Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial "A", Ceilândia – DF, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda. – ME, situado no mesmo endereço, solicita aprovação de novos documentos organizacionais alterados para atendimento às disposições legais relativas ao ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração.

De plano, é necessário destacar que os autos ora sob análise foram distribuídos a este relator e ultimado o exame o parecer foi submetido à apreciação da egrégia Câmara de Educação Básica deste Colegiado, sendo que a pedido do relator o processo foi retirado de pauta por motivo de dúvidas resultantes à instrução dos autos.

Ao término do mandato *ad tempori* deste relator, e de acordo com a informação da competente Assessoria desta Casa, os autos foram redistribuídos pelo então Presidente da Câmara de Educação Básica, que se encarregou de relatá-los.

Contudo, e em continuidade ao que informa a Assessoria, devido a dúvidas que surgiram em relação à situação legal da instituição junto a SE/DF o processo foi mais uma vez retirado de pauta para esclarecimentos (fls. 298/299).

Quanto ao histórico da instituição educacional em tela, há de se ressaltar que o Colégio Mega está credenciado, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 313-SE/DF de 22/11/2004 (fl. 300), fundamentada no Parecer nº 175/2004-CEDF (fls. 301/302) que também autorizaram o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos e o ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª séries.

A Portaria nº 360/2005-SE/DF (fl. 303) e o Parecer nº 217/2005-CEDF (fls. 304 às 307) autorizaram a ampliação da oferta do ensino fundamental de oito anos com o acréscimo de 5ª a 8ª séries. O ensino fundamental de 9 (nove) anos também já está autorizado conforme Parecer nº 220/2006-CEDF (fls. 310/311), e Portaria nº 455/2007-SE/DF (fl. 312) com implantação gradativa a partir de 2007.

A instituição educacional está entre aquelas cuja situação foi analisada em sessão deste CEDF de 14/11/2006 que contou com a participação da equipe técnica da SUBIP/SE, na



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

qual este Colegiado decidiu por autorizar, em bloco, várias instituições de ensino a oferecerem, com implantação gradativa a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos.

Como fundamento técnico e embasamento legal para essa decisão, o Colegiado considerou, entre outros, o fato de que as referidas instituições já haviam apresentado suas propostas pedagógicas à SUBIP/SE nos termos das disposições contidas nas Leis 11.114/2005, 11.274/2006 e Pareceres 6/2005 e 18/2005 ambos do CNE, além das Resoluções 01/2005-CEDF e 2/2006-CEDF.

Com vistas à celeridade da tramitação dos processos de autorização do ensino fundamental de nove anos, este CEDF concedeu as autorizações de implantação do mesmo com base na informação da então Diretoria de Inspeção e Fiscalização da SUBIP/SE, que assim dispõe: "...os documentos organizacionais contidos nos processos encontram-se em fase final de instrução e que serão, posteriormente, encaminhados a este Colegiado para deliberação" o que, no presente caso, ocorreu pelo Parecer 220/2006 (fl. 310).

Em assim sendo, o presente processo retorna ao CEDF para aprovação da proposta pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos.

ANÁLISE- Verifica-se que a Proposta Pedagógica, além de estar elaborada segundo a orientação do art. 142 da Res. 01/2005-CEDF, contempla a nova organização legal exigida para a educação infantil, ou seja, prevê o atendimento nessa etapa para crianças até os 5 (cinco) anos de idade e também do ensino fundamental, agora com nove anos de duração.

Como a primeira autorização da educação infantil foi para crianças de 2 a 6 anos, a instituição educacional esclarece que a faixa etária de 6 anos passou a ser atendida, em 2007, no ensino fundamental de nove anos, ipsis-litteris: "...o Colégio MEGA estará implantando, a partir do ano letivo de 2007, o Ensino Fundamental com nove anos de duração e matrícula inicial obrigatória aos seis anos de idade, com extinção gradativa do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série. A partir de então, a Educação Infantil dará atendimento às crianças de dois a cinco anos de idade." (fl. 254).

A Proposta Pedagógica evidencia que a organização curricular do Colégio Mega está fundamentada, no "...construtivismo sócio-interacionista..." e que a ação pedagógica evidencia-se no entendimento de que "A interdisciplinaridade, a transversalidade, a pluralidade cultural e a contextualização são indispensáveis ao trabalho pedagógico-construtivista." (fl. 259).

Quanto aos fundamentos teórico-pedagógicos e metodológicos eleitos pela instituição como norteadores de sua ação pedagógica, faz-se mister aludir às reflexões mais recentemente promovidas por este Colegiado. O que se verifica é a ausência de informações melhor elaboradas que possibilitem a efetiva compreensão das abordagens teórico-pedagógicas, didáticas e metodológicas sugeridas no desenvolvimento das propostas pedagógicas. Em processo contínuo, impõe-se a incógnita no que tange a *aplicabilidade* dos métodos sugeridos no contexto da prática pedagógica da escola.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Da mesma forma, contundente é a lacuna que se verifica quanto à *validação científica* dessas abordagens, bem como os referenciais resultantes de sua aplicação em experiências anteriores.

Ora, o que se apresenta, *mutatis mutandis*, é um quadro geral que dificulta sobremaneira, quando não inviabiliza, quase que por totalidade, a composição de um juízo convincente a propósito da aprovação do documento em lide.

Isto posto, passa-se a organização curricular: a educação infantil visa o "....desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade." (fl. 262).

Observa-se que a instituição educacional estabeleceu em sua proposta pedagógica que o currículo da educação infantil também tem por objetivo cumprir as funções de educar e cuidar conforme princípio estabelecido na LDB e na Res. 01/2005-CEDF, art. 17. Além disso, abrangerá "...o estudo da Língua Escrita e Oral, da Matemática, do Conhecimento de Si, do Outro e do Mundo, assim como a vivência da Música, Artes Visuais, o Movimento e o brincar como prática de aprendizagem." (fl. 268), o que demonstra que a instituição educacional optou por guiar-se, nesse aspecto, pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil do MEC.

O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, cuja implantação teve início, de forma gradativa, a partir de 2007, funciona concomitantemente ao Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva.

Como critério, ambos têm sua organização curricular fundamentada na Diretriz Curricular Nacional dessa etapa, conforme se pode constatar nas disposições da Proposta Pedagógica (fl. 269). Por isso estão presentes as áreas de conhecimento obrigatórias, com organização definida em Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A instituição educacional propõe-se a oferecer também atividades extracurriculares – música, instrumento musical, canto, judô e dança - não inclusas na carga horária diária.

Conforme se encontra indicado na Proposta Pedagógica, a instituição advoga critérios específicos no desenvolvimento curricular, onde: "São priorizados os conteúdos de valor social e formativo...", sendo que "...o processo de ensino-aprendizagem é marcado pelo enfoque social e ajustado às características da atividade mental construtiva do aluno em cada momento da aprendizagem." (fl. 269).

Quanto à matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos verifica-se que abrange do 1° ao 9° ano e contempla todas as áreas do conhecimento obrigatórias, em consonância com o que estabelece a proposta pedagógica. A duração anual para cada ano letivo é de 800 horas nos anos iniciais e de 833 horas nos anos finais, de acordo, portanto, com as disposições legais pertinentes.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Ainda em relação às matrizes curriculares é necessário esclarecer que a SUBIP/SE também está propondo a aprovação de nova matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e autorizado a funcionar conforme já mencionado.

Ao compatibilizar a nova matriz proposta para o ensino fundamental de oito anos (fl. 275) com as aprovadas pelos pareceres nºs 175/2004-CEDF e 217/2005-CEDF (fls. 301/302 e 304 às 307), verifica-se que as únicas alterações foram a mudança de denominação do componente curricular "Educação Artística" para "Arte" e a junção das matrizes de 1ª a 4ª séries e de 5ª a 8ª séries, transformando-as em uma única matriz.

Vale recordar que o ensino fundamental de oito anos foi autorizado em duas etapas, inicialmente de 1ª a 4ª séries e depois de 5ª a 8ª séries, motivo pelo qual havia duas matrizes. Agora a instituição educacional propõe uma matriz curricular abrangendo de 1ª a 8ª séries. As demais exigências legais quanto à duração e áreas de conhecimento obrigatórias estão atendidas.

É o que se apresenta, entendendo-se por conclusa a análise.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, considerando os elementos pertinentes à informação do processo e o requerido pela Instituição Educacional, o Parecer é pela:

- a) aprovação da Proposta Pedagógica, do Colégio Mega, situado na QNN 34, Área Especial "A", Ceilândia DF, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.-ME situado no mesmo endereço;
- b) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007 e autorizado a funcionar pelo Parecer nº 220/2006-CEDF e Portaria nº 455/2007-SE/DF, que constitui anexo I deste parecer;
- c) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 8 (oito) anos, 1ª a 8ª séries, funcionando concomitantemente com o ensino fundamental de 9(nove) anos e em extinção progressiva e que constitui o anexo II deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de outubro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/10/2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 256/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MEGA

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental de nove anos – 1° ao 9° ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

Regime: Anuai										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7 °	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Produção de Textos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	LEM - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBCEDIU CÕEC										

OBSERVAÇÕES:

- 1. Duração do módulo/aula é de 60 minutos para anos iniciais 1° ao 5° ano e de 50 minutos para anos finais 6° ao 9° ano.
- 2. O intervalo é de 15 minutos, não computados no total de horas letivas.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Anos iniciais 1° ao 5° ano - Matutino: 7h30 às 11h45
 - Vespertino: 13h30 às 17h45.
 Anos finais 6° ao 9° ano
 - Matutino: 7h20 às 11h50
 Vespertino: 13h20 às 17h50.
- 4. A preparação para o mundo do trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 5. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, ética, trabalho e consumo, trânsito, pluralidade cultural.
- 6. A prática de Educação Física é facultada àqueles que se enquadram em um dos incisos do § 3°, do Art. 26, da Lei n° 9.394/96, com a redação dada pela Lei n° 10.793/2003.
- 7. O total de módulos/aula de cada componente curricular será definido pela instituição no início de cada ano letivo.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 256/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MEGA

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental de oito anos – 1^a a 8^a série

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Produção de Textos	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	LEM - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. O total de módulos/aula de cada componente curricular será definido pela instituição no início de cada ano letivo.
- 2. A duração do módulo/aula de 1ª a 4ª série é de 60 minutos e de 5ª a 8ª série é de 50 minutos.
- 3. O intervalo é de 15 minutos e não são computados na carga horária diária.
- 4. Horário de Funcionamento:
 - 1^a a 4^a série:
 - Matutino: 7h30 às 11h45Vespertino: 13h30 às 17h45
 - 5^a a 8^a série:
 - Matutino: 7h20 às 11h50Vespertino: 13h20 às 17h50
- 5. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 6. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, ética, trabalho e consumo, trânsito, pluralidade cultural.
- 7. A Educação Física é oferecida em conformidade com a atual legislação de ensino, podendo o aluno ser dispensado de sua prática quando amparado por dispositivo legal.